SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 08 de Fevereiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VII | Nº 1501

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

O Município de Amaralina – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, conforme a seguir:

PROCESSO 005/2017 – Tomada de Preços nº 001/2017 – Objeto: **Contratação de empresa para a Construção de 01 (um) portal de entrada da cidade com estrutura de apoio ao Turista, Contrato de Repasse nº 0309.244-77/2009/TURISMO/CAIXA, para atender ao Município de Amaralina, GO.** Data: 01/03/2017, Início da Sessão: 13h30min.

PROCESSO 006/2017 – Tomada de Preços nº 002/2017 – Objeto: **Contratação de empresa para a executar a Pavimentação Asfáltica, Calçamento e Drenagem, Contrato de Repasse nº 01022.674-6/2015/CIDADES/CAIXA, para atender ao Município de Amaralina, GO.** Data: 01/03/2017, Início da Sessão: 15h00min.

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

KALEBE DOS ANJOS AMARAL
Presidente da CPL

VANDEILSON GONÇALVES LIMA
Prefeito

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:14E61C04

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DESIGNAÇÃO DE DATA

O PREGOEIRO TORNA PÚBLICO QUE O PREGÃO PRESENCIAL 008/2017, TEVE A ABERTURA REDESIGNADA PARA O DIA 06/03/2017, AS 08:00HS, FICANDO A DATA PREVISTA NO ITEM 4.2.1, ESTIPULADA PARA O DIA 03/03/2017.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Equipe de Apoio do Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:D2CD9B2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA: TERRACAN SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME.
OBJETO: LOCAÇÃO DE MINICARREGADEIRA MARCA CASE ANO 2010.
VALOR GLOBAL: R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 10/01/2017 À 10/03/2017
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTIGO 24 INC. IV)
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:22AF0EA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA: TERRACAN SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME.
OBJETO: LOCAÇÃO DE MINICARREGADEIRA MARCA NEW HOLLAND ANO 2013.
VALOR GLOBAL: R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 10/01/2017 À 10/03/2017
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTIGO 24 INC. IV)
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:388AE76F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA: TERRACAN SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TRUCK, COM COMPACTADOR, ANO 2014/2014, PLACA OOA 6116.
VALOR GLOBAL: R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 10/01/2017 À 10/03/2017
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTIGO 24 INC. IV)
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:80763041

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA: TERRACAN SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TOCO, COM COMPACTADOR, ANO 2011/2011, PLACA MWV 7685.
VALOR GLOBAL: R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 11/01/2017 À 11/03/2017
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTIGO 24 INC. IV)
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:A21CEA62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA: TERRACAN SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TOCO, COM COMPACTADOR, ANO 2011/2011, PLACA MWV 3675.
VALOR GLOBAL: R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 11/01/2017 À 11/03/2017
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTIGO 24 INC. IV)
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:0741F703

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA: TERRACAN SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TOCO, CARROCERIA ABERTA, ANO 2009/2009, PLACA MWU 1267.
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 10/01/2017 À 10/03/2017
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTIGO 24 INC. IV)
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:8767302F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA: TERRACAN SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, MARCA: MICHIGAN, ANO 1975, COR AMARELA.
VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 10/01/2017 À 10/03/2017
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTIGO 24 INC. IV)
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:FDA344F3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2016

CONTRATANTE: O Município de Acreúna-GO e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB; **CONTRATADA**: CJS CONSTRUTORA LTDA; **OBJETO**: Acrescer valor do contrato primitivo de execução sob regime de empreitada global para a execução de uma Reforma Geral na Escola Municipal João Batista Filho; **Dotações Orçamentárias:**
0334.12.361.1102.1003.2070219-449051 – Fonte: 100 – Recurso Financeiro: 17(R$ 17.059,17);
0401.12.361.4009.2040.20170362-449051 – Fonte: 119 – Recurso Financeiro: 65 (15.000,00); **ASSINATURA:** 02/02/2017; **SIGNATÁRIOS:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto, e Teresinha Maria Araújo Borges Gestora do FUNDEB, pelos contratantes, e Sr. Cleyton José da Silva, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:9A9D8E06

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N° 009/2017

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no dia 21 de fevereiro de 2017, às 10h00min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando à **Aquisição de leite integral pasteurizado, destinados a Manutenção da merenda escolar do Município de Bom Jesus - GO,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.bomjesus.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 7 de fevereiro de 2017.

ELI ALVES
Pregoeiro

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:B024CA7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N° 010/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, no **dia 21 de fevereiro de 2017 às 15h00min,** no prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situado na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33, Centro, para **aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel), destinados ao abastecimento de veículos e máquinas de várias secretarias do Município de Bom Jesus-GO**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, além das especificações constantes do anexo I do Edital normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente ou pelo site www.bomjesus.go.gov.br .

Maiores informações poderão ser obtidas através do fone (064) 3608-8903

Bom Jesus – Goiás, 7 de fevereiro de 2017.

ELI ALVES
Pregoeiro

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:8A6809DF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 003/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 003/2017

MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: EDUARDO PAGNONCELLI PEIXOTO - ME
OBJETO: Locação de um imóvel com área total de 686,36 m2, localizado na Av. Pégaso Norte, s/n°, Bairro Expansão Urbana – Chapadão do Céu – GO, objeto da matrícula nº 491do CRI de Chapadão do Céu, destinado para uso da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, nas atividades das escolinhas de natação e tênis, bem como para realização dos campeonatos de padlle, tênis, futebol e outro.
VALOR DO CONTRATO: R$ 130.248,00 (cento e trinta mil duzentos e quarenta e oito reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:D0D0CF8E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 004/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 004/2017

MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: EDUARDO PAGNONCELLI PEIXOTO
OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Guapeva, quadra 38, lote 03, n° 58 leste, sala 01, Centro, Chapadão do Céu, objeto da matrícula nº 1211 do CRI de Chapadão do Céu, destinado para instalação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com área total de 188,30 m2.
VALOR DO CONTRATO: R$ 12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2017.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:85D19703

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
DECRETO FUNDACIONAL 041/2017

"Sobrestar o prazo da candidata Jeovana Romero de Serqueira para tomar posse."

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES - Profª. Ma. ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA, no uso de suas atribuições legais em vigor,

CONDIDERANDO que a candidata Jeovana Romero de Serqueira, candidata aprovada em 2º lugar na Vaga 6.10 do Concurso para Docentes Efetivos – Edital 002/2016;
CONSIDERANDO que a candidata foi nomeada para o cargo de Docente Assistente para o Curso de Medicina da FIMES/UNIFIMES, através do Decerto Fundacional n. 15 de 30/01/2017, para tomar posse em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação daquele Decreto;
CONSIDERANDO que a candidata encontra-se impedida de tomar posse, pelo fato de estar de licença maternidade a partir de 01/02/2017 até 30/07/2017;
CONSIDERANDO o que dispõe a letra "a", do inciso VIII, do art. 102, da lei 8112/90, sobre os casos de impedimento de tomar posse e que a candidata Jeovana se enquadra no presente caso, tendo em vista estar de licença maternidade;
CONSIDERRANDO o parecer jurídico a respeito do presente caso;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica sobrestado o prazo para a candidata Jeovana Romero de Serqueira, por 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias para que a candidata tome posse a partir do dia 31/07/2017.
Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DA FIMES, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (02/02/2017).

ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA
Diretora Geral da FIMES

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:53A05F41

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

PROCESSO Nº: 2017000184
MODALIDADE LICITATÓRIA: Ato de Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADO: A empresa JULES MACHADO ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.421.995/0001-64.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte de pessoas, para realizar o transporte diário de estudantes na zona rural, linha denominada GRANJASUÍNO.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e tem como termo final a data de **20 de abril de 2017.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DA PUBLICAÇÃO: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 24 de janeiro de 2017.

LUIZ ANTONIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F95B98C5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017000184

Dispõe sobre a contratação transitória e emergencial de transporte escolar.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE MINEIROS, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº 75/2015, e no uso das competências a si conferidas, e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento ao transporte escolar;

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE

I - Fica dispensado de licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, até que seja concluído o devido processo licitatório, a contratação da empresa **JULES MACHADO ANDRADE (JG TRANSPORTES),** empresa individual, inscrita no CNPJ nº 00.421.995/0001-64, com sede na Av. Tancredo Neves, Qd. 48, Lt. 11, Setor Sul, Portelândia-GO, CEP: 75.835-000, para a prestação de serviço de transporte escolar, a ser realizado na zona rural do Município de Mineiros-GO, na linha denominada "**Granja Suíno**" cujo contrato terá prazo de vigência máximo de 90 (noventa) dias.

II - O Contratado utilizará na execução da prestação de serviço o veículo tipo **PAS/MICROONIBUS CITROEN/JUMPER M33M 23S, capacidade para 16 pessoas, categoria aluguel, cor branca, ano/modelo nº 2013/2014, placa ONI-4185, diesel, chassi nº 935ZBWMMBE2121649**.

III - A dispensa de licitação declarada no item I tem por finalidade exclusiva o transporte escolar na zona rural, cuja contratação deverá respeitar o valor máximo contido na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira emitida pela contadoria municipal, no valor de **R$ 23.852,40** (vinte e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

IV – As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, por conta do Fundo Municipal de Educação, o qual deverá adotar as providências complementares cabíveis para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

V - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

VI - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exigência do art. 26, *caput*, da lei 8.666/93, e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mes de janeiro do ano de dois mil e dezessete (23/01/2017).

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME
Decreto nº 075/2015

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E0FE3071

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONVENIO DE Nº 2014022839, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás ANO VII, nº. 1492 em 26 de janeiro de 2017, através do Código Identificador sob o nº. 80888B14:

- Onde se lê:
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 2014022839

- Leia-se:
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 2014022839

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FF8B1F09

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO Nº: 3030/2016

PROCESSO Nº: **2016012403 2016012403**
ORDEM DE SERVIÇO Nº: **201600280**

Razão Social: **SELMA ARAUJO CARRIJO**
Fantasia: **ARQUITETA E URBANISTA**
Endereço: **RUA VINTE Nº 78 – SETOR MANOEL ABRAO0**
Cidade: **MINEIROS – GO.**
CNPJ/CPF **002.718.491-93** CCP: **44.982** Insc. Mun. **7.962**

I - Fica o contribuinte acima notificado pelo Fisco Municipal das inconsistências detectadas através do Relatório Situacional no programa Gissonline de nota fiscal eletrônica, regulamentado pelo Decreto 725/2013, na data e local especificados. Fica ainda, o contribuinte ciente de que o não cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória, caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras sanções.

II - A presente Ordem de Serviço **nº 201600280 do dia 26/04/2016**, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

III – O prestador/tomador deverá acessar o Relatório Situacional e verificar sempre as inconsistências apresentadas. O acesso no sistema fica na página de escrituração de notas fiscais no item Aviso Importante, no site http://portal.gissonline.com.br/.Segue anexo o último relatório emitido. As inconsistências e débitos já constatados pela fiscalização deverão ser regularizados no prazo discriminado abaixo. Fica ainda notificado de "dar aceite" no item notas recebidas, ou seja, escriturar as notas fiscais pendentes dos anos de 2014, 2015 e 2016 dos prestadores de serviços.

IV – É importante informar à empresa que quando construção civil/banco/prestador/tomador de serviços tem a obrigação de realizar o encerramento da Escrituração Fiscal ao final de cada mês, e quando tomadora de serviços é necessário dar aceite nas Notas Fiscais, inclusive nas Notas Fiscais Avulsas e se porventura constar no relatório anexo alguma nota que foi recusada deverá apresentar justificativa escrita especificando o motivo da recusa e qual nota substitui a primeira, assim como as demais inconsistências apontadas nos relatórios. No caso de recusa de notas, deve-se retornar a mesma e dar aceite, nunca escriturá-la manualmente, este campo está habilitado apenas para prestadores de outros municípios. Não existe justificativa para a nota recusada por não ter recebido a mesma, pois, consta cadastrado o e-mail do tomador no sistema para recebimento de notas fiscais.

V – As empresas que recusaram notas retidas devem fazer o estorno das mesmas e fazer a escrituração para que seja calculado o imposto.

VI - Ademais, é relevante constantemente verificar na opção "aviso importante" (prestador e tomador) o relatório situacional para regularizar possíveis pendências ou irregularidades.

VII - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do proprietário ou responsável.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento desta.
Local para apresentação de documentos: **sala 05**, no endereço desta Prefeitura.

ADMAR OSÓRIO DE RESENDE
Fiscal de tributos
Matricula nº 2597

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BE16816F

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Nº NOTIFICAÇÃO: 4190

Ordem Serviço: 201601146	**Data de Emissão: 31/01/2017**	
Período de Fiscalização:		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:	**CPF / CNPJ:**	
CARDOSO E SEQUEIRA LTDA - ME	**14.868.073/0001-04**	
Nome Fantasia:	**CCP:**	**Insc. Municipal:**
PINHEIROS HOTEL	45404	8103
Endereço:	**Fone:**	
RUA OITO, Qd. , Lt. , Nº. 90, Compl. , CENTRO, MINEIROS - GO - 75830000, Ap. , Bl.	6436611942	
Endereço do Imóvel:	**CCI:**	
S/N, MINEIROS - GO,	0	

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos as Taxas de Licença para Funcionamento, Vigilância Sanitária e Bombeiros constantes do extrato de dívida do contribuinte em anexo. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

III - Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento dos débitos acima discriminados e constantes no relatório anexo exercícios de 2014 a 2016, e/ou apresentar impugnação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 15(quinze) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório serão encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa após transcorrido o prazo desta Notificação.

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, sala 05, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	31/01/2017				
Emitido por:					
DEMIS ALAN RODRIGUES SILVA					
FISCAL ARRECADAÇÃO - Mat. 5235					
LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA					
FISCAL DE ARRECADAÇÃ - Mat. 5234					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:594AFE9C

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Nº NOTIFICAÇÃO: 3616

Ordem Serviço: 201600910	**Data de Emissão: 27/10/2016**	
Período de Fiscalização:		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:	**CPF / CNPJ:**	
ADRIANE JOSEF COSTA OLIVEIRA	**014.792.261-57**	
Nome Fantasia:	**CCP:**	**Insc. Municipal:**
ADRIANE CABELEIREIRA	32861	6797
Endereço:	**Fone:**	
PRIMEIRA AVENIDA, Nº. 54, SETOR OESTE, MINEIROS - GO - 75830000	6484255486	
Endereço do Imóvel:	**CCI:**	
S/N, MINEIROS - GO,	0	

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento no que dispõe o parágrafo 4º, inciso IV, do artigo 3º da Lei 1.630 de 14/10/2013 e alterações posteriores, bem como o disposto no artigo 210 do Código Tributário Municipal Lei Complementar 006/2001 e suas alterações posteriores. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

III - Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório serão encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa e posterior Execução Fiscal após transcorrido o prazo desta Notificação.

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, sala 05, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	07/02/2017				
Emitido por:					
ADMAR OSORIO DE RESENDE					
FISCAL DE TRIBUTOS - Mat. 2547					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:10CA173B

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Nº NOTIFICAÇÃO: 3615

Ordem Serviço: 201600909	**Data de Emissão: 27/10/2016**	
Período de Fiscalização: 27/10/2016 até	-	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:	**CPF / CNPJ:**	
RUBSTANIA DIAS CARRIJO	**793.362.211-91**	
Nome Fantasia:	**CCP:**	**Insc. Municipal:**
BIOLOGA	59160	0
Endereço:	**Fone:**	
Qd. , Lt. , Nº. , Compl. TERCEIRA AVENIDA N 36 CENTRO, CENTRO, - - 75830000, Ap. , Bl.		
Endereço do Imóvel:	**CCI:**	
S/N, - ,	0	

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento no que dispõe o parágrafo 4º, inciso IV, do artigo 3º da Lei 1.630 de 14/10/2013 e alterações posteriores, bem como o disposto no artigo 210 do Código Tributário Municipal Lei Complementar 006/2001 e suas alterações posteriores. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

III - Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório serão encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa e posterior Execução Fiscal após transcorrido o prazo desta Notificação.

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, sala 05, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	07/02/2017				
Emitido por:					
ADMAR OSORIO DE RESENDE					
FISCAL DE TRIBUTOS - Mat. 2547					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:57D8082A

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO SOBRE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA Nº. 4195/2017

PROCESSO Nº: **2016025567**

Razão Social: **TACIO DIAS CARVALHO ME**
Fantasia: **LANCHONETE DO TACIM**
Endereço: **AVENIDA INO REZENDE, QD.02, LT.02, SALA 02 – COHACOL III**
Cidade: **MINEIROS – GO.**
CNPJ: **15.456.602/0001-25** CCP: **46101** Insc. Mun: **8355**

I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo 2016025567, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (Em anexo cópia da decisão).

De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás (FGM).

PROCESSO Nº: 2016025567
Interessado: TÁCIO DIAS CARVALHO ME
Assunto: NOTIFICAR SOBRE INCONSISTENCIAS FISCAIS DO MÓDULO TOMADOR NO SISTEMA GISS ONLINE

DECISÃO Nº. 12/2017

Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de notificar a empresa TÁCIO DIAS CARVALHO ME sobre inconsistências detectadas no sistema GISSONLINE/AUDITOR em especial, competências não encerradas, durante o período de 11/2013 a 06/2016, caso seja verificada alguma outra irregularidade quanto às obrigações tributárias, principal e acessória, realizando procedimentos de fiscalização necessária.

Devidamente notificado pelo fisco municipal, bem como, pelo próprio sistema, quando da emissão de notas fiscais e respectiva aceitação na qualidade de tomador de serviços e prestador, a empresa restou inerte, não promovendo as adequações exigidas pelo Fisco Municipal, o que ocasionou o encerramento e escrituração de ofício, bem como, lançamento de multa de R$ 1.842,54 nos termos do Código Tributário Municipal por faltas relacionadas com a ação fiscal, por não atender notificação, não encerrando a escrituração, sendo lavrado o auto de infração nº. 1234 de 20/12/2016.

Expedindo notificação para pagamento ou recorrer, nos termos do auto
de infração, o contribuinte se manteve inerte (fl. 23), razão pela qual lançou o valor do débito no sistema de processamento de dados, emitindo-se DUAM apensada nos autos.

Tramitado o processo administrativo, passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que a mesma não está finalizando a escrituração fiscal, deixando de concluir o procedimento, conseqüentemente não atestando o recebimento dos serviços deixando assim, de validar as notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços, e recolhendo valor a menor a título de ISSQN.

Embora devidamente notificada tanto para proceder a escrituração, quanto para pagamento dos valores encontrados pelo Departamento de Fiscalização, através de procedimento fiscalizatório, a empresa manteve-se inerte.

A ausência de justificativa, não manifestando quanto à omissão do próprio contribuinte em realizar a escrituração no sistema, para fins de encontro de contas e levantamento dos valores a título de ISSQN, representa ato desidioso que via de conseqüência imediata, ocasiona descumprimento da obrigação tributária principal e acessória.

Frisa-se também, que a segunda notificação, que já encaminhou os autos, foi direcionada a empresa, que não manifestou qualquer impugnação ou efetuou o pagamento. Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim preferiu a inércia, não efetuou a finalização da escrituração, mesmo ante notificação concisa, não atendendo às normas do município que adota o regime de competência para escrituração, é passível de punição.

Situação essa que não há guarida suficiente para prover qualquer impugnação aventada pela Empresa, ainda que houvesse apresentado, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.

Ademais restou disponibilizado a todos os contribuintes que logaram no sistema o aviso na modalidade de alerta: "***Sr. Contribuinte, a emissão de notas fiscais gera além da obrigação tributária principal, a obrigação acessória de encerramento da escrituração fiscal. As escriturações fiscais de prestador de serviço devem ser encerradas no site do Portal GissOnline... até o dia 15 do mês subseqüente ao da competência, conforme previsão legal no Art. 30, § único do Decreto 725/2013 sob pena de sofrer multa conforme Lei 6/2001...***", o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanto, vejamos a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI - RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos, em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais, em decorrência de serviços tomados e prestados, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.

Pedimos *vênia* para transcrever uma jurisprudência do STJ, que apesar de se tratar de concurso público, representa nosso parecer, no que tange à supremacia do interesse público sobre o particular, vejamos:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICAESTADUAL. CONCURSO DE REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inexistência de direito líquido e certo da servidora na medida em que o concurso de remoção não desrespeitou as Portarias do Poder Executivo que tratam sobre o tema, mas, sim, observou o interesse público que, como cediço, tem supremacia sobre o interesse individual. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento." (STJ - RMS: 26023 ES 2008/0000320-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 14/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2011)

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidos, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado, referente aos valores referentes à multa aplicada.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (30.01.2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:3F82232D

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO SOBRE DECISÃO EM 1ª INSTANCIA
Nº.4196/2017

PROCESSO Nº: **2016025565**

Razão Social: **ALEX FERREIRA CARDOSO - ME**
Fantasia: **ELETROMOVEIS BRASIL**
Endereço: **SEXTA AVENIDA, QD.04, LT.04, Nº64 – MUNDINHO**
Cidade: **MINEIROS – GO.**
CNPJ: **14.969.123/0001-40** CCP: **45466** Insc. Mun: **8130**

I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo 2016025565, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (Em anexo cópia da decisão).

De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás (FGM).

PROCESSO Nº: 2016025565
Interessado: ALEX FERREIRA CARDOSO
Assunto: NOTIFICAR SOBRE INCONSISTENCIAS FISCAIS DO MÓDULO TOMADOR NO SISTEMA GISS ONLINE

DECISÃO Nº. 13/2017

Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de notificar a empresa ALEX FERREIRA CARDOSO sobre inconsistências detectadas no sistema GISSONLINE/AUDITOR em especial, competências não encerradas, durante o período de 11/2013 a 06/2016, caso seja verificada alguma outra irregularidade quanto às obrigações tributárias, principal e acessória, realizando procedimentos de fiscalização necessária.

Devidamente notificado pelo fisco municipal, bem como, pelo próprio sistema, quando da emissão de notas fiscais e respectiva aceitação na qualidade de tomador de serviços e prestador, a empresa restou inerte, não promovendo as adequações exigidas pelo Fisco Municipal, o que ocasionou o encerramento e escrituração de ofício, bem como, lançamento de multa de R$ 1.836,80 nos termos do Código Tributário Municipal por faltas relacionadas com a ação fiscal, por não atender notificação, não encerrando a escrituração, sendo lavrado o auto de infração nº. 1233 de 20/12/2016.

Expedindo notificação para pagamento ou recorrer, nos termos do auto
de infração, o contribuinte se manteve inerte (fl. 24), razão pela qual lançou o valor do débito no sistema de processamento de dados, emitindo-se DUAM apensada nos autos.

Tramitado o processo administrativo, passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que a mesma não está finalizando a escrituração fiscal, deixando de concluir o procedimento, conseqüentemente não atestando o recebimento dos serviços deixando assim, de validar as notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços, e recolhendo valor a menor a título de ISSQN.

Embora devidamente notificada tanto para proceder a escrituração, quanto para pagamento dos valores encontrados pelo Departamento de Fiscalização, através de procedimento fiscalizatório, a empresa manteve-se inerte.

A ausência de justificativa, não manifestando quanto à omissão do próprio contribuinte em realizar a escrituração no sistema, para fins de encontro de contas e levantamento dos valores a título de ISSQN, representa ato desidioso que via de conseqüência imediata, ocasiona descumprimento da obrigação tributária principal e acessória.

Frisa-se também, que a segunda notificação, que já encaminhou os autos, foi direcionada a empresa, que não manifestou qualquer impugnação ou efetuou o pagamento. Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim preferiu a inércia, não efetuou a finalização da escrituração, mesmo ante notificação concisa, não atendendo às normas do município que adota o regime de competência para escrituração, é passível de punição.

Situação essa que não há guarida suficiente para prover qualquer impugnação aventada pela Empresa, ainda que houvesse apresentado, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.

Ademais restou disponibilizado a todos os contribuintes que logaram no sistema o aviso na modalidade de alerta: "***Sr. Contribuinte, a emissão de notas fiscais gera além da obrigação tributária principal, a obrigação acessória de encerramento da escrituração fiscal. As escriturações fiscais de prestador de serviço devem ser encerradas no site do Portal GissOnline... até o dia 15 do mês subseqüente ao da competência, conforme previsão legal no Art. 30, § único do***

Decreto 725/2013 sob pena de sofrer multa conforme Lei 6/2001...”, o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanto, vejamos a jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI - RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos, em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais, em decorrência de serviços tomados e prestados, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.

Pedimos *vênia* para transcrever uma jurisprudência do STJ, que apesar de se tratar de concurso público, representa nosso parecer, no que tange à supremacia do interesse público sobre o particular, vejamos:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICAESTADUAL. CONCURSO DE REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inexistência de direito líquido e certo da servidora na medida em que o concurso de remoção não desrespeitou as Portarias do Poder Executivo que tratam sobre o tema, mas, sim, observou o interesse público que, como cediço, tem supremacia sobre o interesse individual. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento.” (STJ - RMS: 26023 ES 2008/0000320-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 14/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2011)

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidos, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado, referente aos valores referentes à multa aplicada.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (30.01.2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Evania de Jesus Silva
Código Identificador:7DD50F96

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL

Nº Notificação: 3628	Ordem Serviço: 201600919	Data de Emissão: 27/10/2016

Período de Fiscalização: IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: S. P. BARROS
Nome Fantasia: EKIPERLATAS
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS PANIAGO, Qd. 01, Lt. 03, S/N, BAIRRO SAO JOAO, MINEIROS - GO - 75830000
Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,
CPF / CNPJ: 10.861.592/0001-90
CCP: Insc. Municipal: 33149 6820
Fone: 6436618008
CCI: 0

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento no que dispõe o parágrafo 4º, inciso IV, do artigo 3º da Lei 1.630 de 14/10/2013 e alterações posteriores, bem como o disposto no artigo 210 do Código Tributário Municipal Lei Complementar 006/2001 e suas alterações posteriores. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

III - Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório serão encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa e posterior Execução Fiscal após transcorrido o prazo desta Notificação.

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, sala 05, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	Receita	Ref	Qtd Parc	Dt Venc	Valor Total

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA

Emitido por:

ADMAR OSORIO DE RESENDE
Fiscal de Tributos
Mat. 2547

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A23307F5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
.ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preço, para: *Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustível Óleo Diesel S10 para atender ao Gabinete e as Secretarias de Educação, Transporte e Saúde na cidade de Porteirão-Goiás, conforme descrição do objeto em anexo Termo de Referência do Edital.*
Processo Nº: 001/2017
Validade: 01(um) ano.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

Assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar/Realizar os serviços, objeto da licitação, no local indicado na Autorização de entrega/Ordem de Serviços, em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais /prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 01/2017.

Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Manter o prazo de garantia contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo no Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.01/2017.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:
RELAÇÃO DE VEICULOS PARA PROCESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO/GO
CNPJ. 01.617.413/0001-82
(64) 3643-1144

PLACA	*COMBUSTIVEL*	*MARCA/MODELO*	*ANO/MODELO*	*ORGÃO*
ONZ-1515	DIESEL S10	CHEVROLET/S-10	2013/2013	GABINETE
OOB-5493	DIESEL S10	VW/26.280	2013/2014	OBRAS
OMN-6687	DIESEL S10	VW/15.190	2012/2013	EDUCAÇÃO
OMT-9903	DIESEL S10	VW/17.190	2013/2014	OBRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ. 11.517.053/0001-09
(64) 3643-1383

PLACA	COMBUSTIVEL	MARCA/MODELO	ANO/MODELO	ÓRGÃO
OND-4015	DIESEL S10	RENAULT/MASTER	2012/2013	FMS

ESPECTATIVA DE COMPRA DE VEÍCULOS PARA 2017

MARCA/MODELO	COMBUSTIVEL	SECRETARIA	EXPECTATIVA DE CONSUMO/litros
Micro-ônibus*	DIESEL S10	Saúde	10.400
Van*	DIESEL S10	Saúde	6.240

Os quantitativos a serem licitados estão distribuídos da seguinte forma:
TOTALIDADE DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 POR SECRETARIA:

VEÍCULO	*COMBUSTÍVEL*	*MARCA/MODELO*	*DIESEL S10*
ONZ-1515	DIESEL S10	CHEVROLET/S-10	14.520/Litros
OOB-5493	DIESEL S10	VW/26.280	16.368/Litros
OMN-6687	DIESEL S10	VW/15.190	8.261/Litros
OMT-9903	DIESEL S10	VW/17.190	16.358/Litros
OND-4015	DIESEL S10	RENAULT/VAN	15.727/Litros
*	DIESEL S10	MICRO-ÔNIBUS	10.400/Litros
*	DIESEL S10	VAN	6.240/Litros

SECRETARIA	DIESEL S10
EDUCAÇÃO	8.261/Litros
OBRAS	32.726/Litros
FMS	32.367/Litros
GABINETE	14.520/Litros
TOTAL EM LITROS:	**87.874/Litros**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
01	Diesel S10	87.874	R$ 3,299	R$ 289.896,326	JB Moiszaniel LTDA
VALOR TOTAL EM REAIS					**R$ 289.896,326**

VALOR GLOBAL DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
R$ 289.896,326
VALOR TOTAL REGISTRADO PARA A EMPRESA **JB Moiszaniel LTDA**:
R$ 289.896,326

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através da Prefeitura Municipal de Porteirão, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

V. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 01/2017, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de conta bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 03 (três) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Porteirão.

Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Porteirão, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Porteirão deverá:

convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega do bem, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 01/2017 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo ao Pregão Presencial n. 01/2017, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 27 de janeiro de 2017, e homologação feita pelo senhor Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caberá à Prefeitura Municipal de Porteirão o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Maurilândia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porteirão, em 27, de janeiro de 2017.

UELSON MACHADO MENDONÇA
Secretário de Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

ARTHUR EMÍLIO OLIVEIRA GOMIDE
Pregoeiro

Contratada:
JB MOISZANIEL LTDA
Empresa Vencedora

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:559BDCD5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001-2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás, contato fone (64)-3666-1159; inscrito no CNPJ sob o nº 02 317 378/0001-49, na pessoa do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a abertura de processo seletivo simplificado, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal de nº 323, de 03 de março de 2006, por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pelo Decreto de n° 047, de 02 de Janeiro de 2017, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária por até 06 (seis) meses, para o cargo de (08) Professores, e oito(08) cadastro de reserva .

.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado e através do site da Prefeitura **www.portelandia.go.gov.br** e/ou junto a Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÃO: de 09 a 23 de fevereiro de 2017 – no horário de expediente (08:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h), na sala do Departamento Pessoal, na sede da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Portelândia - GO, aos sete dias do mês de fevereiro de 2017.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:25E3E768

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA**: **PASSWORD INFORMÁTICA LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 01.884.133/0001-30. **MODALIDADE:** INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017. **OBJETO**: AQUISIÇÃO LICENÇA PARA USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INC. II, DA LEI 8.666/93 E DECRETO Nº 004E/2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.0246.04.122.1048.2200-339039 (100). VIGÊNCIA**: 16.01.2017 À 31.12.2017. **DATA DA ASSINATURA:** 16.01.2017. VALOR: 7.800,00.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:A678EA00

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 120/2017, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Retifica Decreto"

O **GESTOR MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 002/2017, considerando a evidência de erro redacional no texto apresentado pelo Decreto 004-A, de 02 de janeiro de 2017.
R E S O L V E:
Art. 1º Retificar o art.1º do Decreto 004-A para constar como correto o valor estimativo de **R$ 19.242,90 (dezenove mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).**
Art. 2º Continuam inalterados os demais dispositivos do referido Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2017.

Santa Helena de Goiás-GO, 01 de fevereiro de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor Municipal
Decreto nº 002/2017

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:89E05418

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIL.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 051/2017;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representada neste ato pela Prefeita a Srª REILA APARECIDA NAVES DE FARIAS.
CONTRATADA: CONTAR CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.216.730/0001-83.
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria contábil com assistência técnica, escrituração e elaboração dos balancetes financeiros.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R121.609,08 (Cento e vinte e um mil e seiscentos e nove reais e oito centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de janeiro de 2017.

Turvelândia - GO, em 07 de fevereiro de 2017.

REILA APARECIDA NAVES DE FARIAS
Prefeita.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:3B30D46D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preço, para: *Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para atender todas as Secretarias e órgãos desta municipalidade, na cidade de Porteirão-Goiás, conforme descrição do objeto em Anexo Termo de Referência do Edital.*
Processo Nº: 8313/2016
Validade: 01(um) ano.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

Assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal.

Efetuar a entrega dos materiais nas condições estipuladas, no prazo e locais indicados pelas Secretarias e órgãos participantes em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais/prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 02/2017.

Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:
COMBUSTÍVEL SOLICITADO:

SECRETARIA	GASOLINA COMUM	ETANOL	DIESEL
ADMINISTRAÇÃO	43.876	3.654	127.695
EDUCAÇÃO	7.811	943	X
FMS	47.550	2.843	X
FMAS	14.661	976	X
CONS. TUTELAR	1.300	79	X
TOTAL EM LITROS:	**115.198**	**8.497**	**127.695**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
01	GASOLINA COMUM	**115.198**	R$ 4,09	R$ 471.159,82	Posto JR Moiszaniel LTDA
02	ETANOL	**8.497**	R$ 3,09	R$ 26.255,73	Posto JR Moiszaniel LTDA
03	DIESEL	**127.695**	R$ 3,19	R$ 407.347,05	Posto JR Moiszaniel LTDA
Valor total em Reais					R$ 904.762,60

VALOR GLOBAL DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 904.762,60 (novecentos e quatro mil setessentos e sessenta e dois e sessenta centavos).
VALOR TOTAL REGISTRADO PARA A EMPRESA Posto JR Moiszaniel LTDA: R$ 904.762,60 (novecentos e quatro mil setessentos e sessenta e dois e sessenta centavos).

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através da Prefeitura Municipal de Porteirão, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

V. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 02/2017, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de conta bacária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 03 (três) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Porteirão.

Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Porteirão, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Porteirão deverá:

convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega do bem, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido ao MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 02/2017 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n. 02/2017, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 02 de fevereiro de 2017, e homologação feita pelo senhor Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caberá à Prefeitura Municipal de Porteirão o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Maurilândia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porteirão - Goiás, em 02, de fevereiro de 2017.

UELSON MACHADO MENDONÇA
Gestor

ARTHUR EMÍLIO OLIVEIRA GOMIDE
Pregoeiro

Contratada:

_____
POSTO JR MOISZANIEL LTDA

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:A6B232D7